



INTERESSADO	COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS)
ASSUNTO	RESPOSTA AO MP VIAMÃO

DELIBERAÇÃO Nº 016/2023 – CPC-CAU/RS

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente, na sede do CAU/RS em Porto Alegre – RS, no dia 06 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o recebimento do ofício nº 00930.000.942/2023-0027, da Promotoria de justiça Especializada de Viamão/RS, o qual dispõe:

Visando instruir o Procedimento n.º 00930.000.942/2023, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 dias, diga acerca de eventual contribuição quanto ao disposto na Nota Técnica do IPHAN (cópia anexa)¹, bem como, quanto à viabilidade de estruturar a simulação com base nessa.

Considerando as discussões realizadas durante a 6^a Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Patrimônio Cultural;

Considerado a solicitação de resposta de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>), com a indicação do número do ofício.

DELIBERA:

1. Por aprovar a minuta de ofício em anexo, em resposta à solicitação da Promotoria de justiça Especializada de Viamão/RS.
2. Por encaminhar a presente deliberação à Presidência para que seja providenciado o envio do ofício ao destinatário, de forma eletrônica, pelo Portal do Ministério Público, com a maior brevidade possível.

Com **05** votos favoráveis das conselheiras **Carline Carazzo** e **Márcia Elizabeth Martins** e dos conselheiros **Fábio Müller**, **José Daniel Craidy Simões** e **Lucas Bernardes Volpatto**.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 06 de setembro de 2023.

Márcia Elizabeth Martins
Coordenadora - CPC-CAU/RS



Ofício PRES/CAU/RS nº/2023

Porto Alegre, xx de setembro de 2023.

À Sra.

Roberta Morillos Teixeira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especializada de Viamão

Rua Bento Gonçalves, 76, Bairro Centro, CEP 94410-400, Viamão/RS

Tel. (51) 34853583 — E-mail: pjespecializadaviamao@mprs.mp.br

ASSUNTO: Procedimento nº 00930.000.942/2023 — Procedimento Administrativo — Projeto

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

1. Ao saudá-la, cordialmente, em resposta ao Ofício nº 00930.000.942/2023-0027, de 14 de agosto de 2023, que trata de questões relativas ao andamento do valoroso expediente que tem por finalidade melhorar a condição visual do entorno da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição em Viamão/RS, bem tombado pelo IPHAN, cumpre prestar as seguintes informações.

2. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, tem a atribuição legal de fiscalizar, disciplinar e orientar o exercício da profissão no âmbito de sua competência territorial, bem como pugnar pela valorização da arquitetura e urbanismo.

3. Com o advento da referida lei – que regulamentou o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil e criou os Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e das Unidades Federativas – as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas restaram disciplinadas.

4. A aludida lei define as atribuições dos arquitetos e urbanistas em seu art. 2º, caput e parágrafo único:

- II. Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:
- III. I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- IV. II - **coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;**
- V. III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- VI. IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- VII. V - direção de obras e de serviço técnico;



- VIII. VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- IX. VII - desempenho de cargo e função técnica;
- X. VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- XI. IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;**
- XII. X - elaboração de orçamento;
- XIII. XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XIV. XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.
- XV.
- XVI. Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:
- XVII.
- XVIII. I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- XIX. II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- XX. III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;**
- XXI. IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;**
- XXII. V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;**
- XXIII. VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;**
- XXIV. VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;**
- XXV. VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;**



XXVI. IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

XXVII. X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XXVIII. XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável. (grifamos)

5. Consequentemente, a atuação de arquitetos e urbanistas ou de empresas de arquitetura e urbanismo devidamente registradas no CAU é **imprescindível** no que se refere à realização de projetos e de simulações em Arquitetura e Urbanismo.

6. Realizadas essas considerações iniciais, no que se refere a aludida Nota Técnica do IPHAN anexada ao ofício em epígrafe, sobre a qual incide vosso questionamento acerca de eventual contribuição do CAU/RS quanto ao seu teor, o CAU/RS entende que o documento elaborado pelo instituto constitui importante instrumento para subsidiar a tomada de decisão bem como para auxiliar na construção da legislação municipal sobre o tema. Importa mencionar que não cabe ao CAU/RS adentrar no mérito da Nota Técnica do IPHAN, tendo presente a preservação das competências de ambas entidades. Nesse contexto, havendo o tombamento nacional do bem e de seu entorno pelo Instituto, cabe ao IPHAN a definição quanto à forma e limites das possíveis intervenções, presumindo-se que todas as orientações exaradas seguem os normativos aplicáveis à espécie.

7. Quanto ao segundo ponto, sobre a viabilidade de que o CAU/RS possa estruturar uma simulação visual com base na Nota Técnica do IPHAN, salienta-se que o Conselho não possui, dentre as suas finalidades, atuação no sentido executivo de elaboração de projetos e simulações em Arquitetura e Urbanismo. Para tanto, nos termos acima explanados esta atividade profissional de elaboração de projetos e simulações, compete ao profissional Arquiteto e Urbanista com registo ativo no Conselho e mediante o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da atividade profissional. Refere-se que tais profissionais podem inclusive já integrar o quadro de servidores do Município de Viamão/RS, podendo, ainda, ser localizados mediante consulta no próprio site do Conselho em <https://acheumarquiteto.caubr.gov.br/>.

8. Sendo as considerações por ora relevantes, o CAU/RS se coloca à disposição para fornecer outras informações e orientações que se tornarem necessárias, principalmente no que se refere à atuação dos arquitetos e urbanistas.

Cordiais saudações.

Atenciosamente,

Tiago Holzmann da Silva
Presidente do CAU/RS